



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 126/2023-GAG

Brasília, 12 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que, conforme sua ementa, *“dispõe sobre a transformação dos cargos da carreira em extinção de Procurador (QE), de que trata a Lei Complementar 914, de 2 de setembro de 2016, em cargos da carreira de Procurador do Distrito Federal”*.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares processo de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência

Deputado **WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA





Governador(a) do Distrito Federal, em 12/06/2023, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114692364)
verificador= **114692364** código CRC= **A9D4301A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00020-00017452/2023-51

Doc. SEI/GDF 114692364



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a transformação dos cargos da carreira em extinção de Procurador (QE), de que trata a Lei Complementar 914, de 2 de setembro de 2016, em cargos da carreira de Procurador do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados, em cargos da carreira de Procurador do Distrito Federal, os cargos da carreira em extinção de Procurador (QE), de que trata a Lei Complementar 914, de 2 de setembro de 2016.

§ 1º A transformação de que trata o *caput* deste artigo se dá com preservação das categorias dos cargos transformados, de modo a que eles ocupem, na carreira de destino, a mesma categoria, inicial, intermediária ou final, que ocupavam na carreira de origem.

§ 2º Fica extinta a carreira em extinção de Procurador (QE), de que trata a Lei Complementar 914, de 2 de setembro de 2016, sem prejuízo dos direitos de seus aposentados e pensionistas.

§ 3º O tempo de serviço na extinta carreira de Procurador (QE), de que trata a Lei Complementar 914, de 2 de setembro de 2016, será integralmente considerado como tempo de serviço na carreira de Procurador do Distrito Federal, salvo nas seguintes situações:

I - em concurso para promoção por antiguidade ou merecimento na carreira de Procurador do Distrito Federal, exceto na disputa entre ocupantes da carreira extinta;

II - em concurso interno de remoção, em que será contado apenas a partir da lotação de seus membros na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em 05 de fevereiro de 2013, exceto na disputa entre ocupantes da carreira extinta.

§ 4º O tempo de serviço em concurso para promoção por antiguidade ou merecimento na carreira de Procurador do Distrito Federal contar-se-á a partir da publicação desta Lei, salvo para os afastamentos e as licenças não considerados como efetivo exercício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 4/2023 - PGDF/GAB

Brasília-DF, 12 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo projeto de Lei Complementar, que, conforme sua ementa, “*dispõe sobre a transformação dos cargos da carreira em extinção de Procurador (QE), de que trata a Lei Complementar 914, de 2 de setembro de 2016, em cargos de Procurador do Distrito Federal*”.

O presente projeto de Lei Complementar objetiva reorganizar o quadro de pessoal desta Procuradoria-Geral, para melhor aproveitamento e gestão de seus recursos humanos, mediante aglutinação de 02 (duas) carreiras cuja distinção não mais se justifica, vez que os ocupantes dos cargos de ambas, nomeados com observância do mesmo requisito de ingresso (graduação em Direito) e depois de aprovação em concurso público de prova e título com participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), exercem atribuições idênticas em contrapartida da mesma remuneração.

Com efeito, além da carreira de Procurador do Distrito Federal, regida pela Lei Complementar 681, de 16 de janeiro de 2003, o quadro de pessoal desta Procuradoria-Geral é composto pela carreira em extinção de Procurador (QE), que, regida pela Lei Complementar 914, de 2 de setembro de 2016, é, por sua vez, oriunda do aproveitamento realizado pelo Decreto 34.139, de 05 de fevereiro de 2013, em cumprimento do artigo 10, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do artigo 2º, §§ 5º e 6º, de sua Emenda 61, de 30 de novembro de 2012.

Ambas as carreiras têm, por missão, a representação judicial e a consultoria jurídica da Administração Pública e, embora a carreira de Procurador (QE), de que trata a Lei Complementar 914, de 2 de setembro de 2016, haja sido organizada, a princípio, para atender às necessidades das autarquias e fundações públicas, o fato é que, hoje, ela também atua em favor dos órgãos da Administração Direta.

A carreira em extinção de Procurador (QE), de que trata a Lei Complementar 914, de 2 de setembro de 2016, é hoje composta por 19 (dezenove) membros ativos, alguns deles exercendo elevados cargos de direção no âmbito desta Procuradoria-Geral ou das Assessorias Jurídico-Legislativas das Secretarias de Estado, e todos ingressaram em referida carreira quando sua estrutura remuneratória já era, tal como ainda hoje, rigorosamente idêntica à da carreira de Procurador do Distrito Federal.

Embora a carreira de Procurador (QE), de que trata a Lei Complementar 914, de 2 de setembro de 2016, já esteja em extinção, seus membros ativos remanescentes ainda são relativamente jovens e devem demorar a se aposentar, razão pela qual, e para que não persista, por muito mais tempo, uma distinção que, sem utilidade, só gera dificuldades administrativas, faz-se mister precipitar tal término, mediante aglutinação com a carreira de Procurador do Distrito Federal.

A aglutinação ora proposta encontra precedente na unificação das carreiras de Procurador Autárquico e Fundacional com a de Procurador do Distrito Federal, promovida pela Lei Complementar 694, de 27 de maio de 2004, que, por sua vez, teve sua constitucionalidade reconhecida pela Procuradoria-Geral da República em parecer exarado nos autos da ação direta de

inconstitucionalidade (ADI) de n. 5.524/DF, cujo mérito só não foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em função da ilegitimidade da associação autora.

A constitucionalidade da referida Lei Complementar 694, de 27 de maio de 2004, foi reconhecida pela Procuradoria-Geral da República porque, naquela oportunidade, tal como agora, a aglutinação das carreiras observou, conforme exigido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a s *“três condições que revelam uma perfeita identidade substancial entre os cargos: (a) idêntica remuneração; (b) atribuições semelhantes; (c) requisitos similares para o ingresso”*¹.

Ressalto que o presente projeto de Lei Complementar não causa nenhum impacto orçamentário-financeiro, vez que não aumenta a quantidade de cargos ou funções, nem altera sua remuneração, tampouco estabelece, sequer indiretamente, novas hipóteses de percepção de quaisquer adicionais, gratificações, ou indenizações. São essas as razões que justificam o encaminhamento deste projeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

STF - 1ª Turma - rel. Ministro ALEXANDRE DE MORAES - AgRg na RCL 1 33.278/SC - d.j. 25.06.2019 - j. por unanimidade - DJ-e 11.11.2019



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO - Matr.0047703-6, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 13/04/2023, às 07:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **110292063** código CRC= **1A43F289**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Projeção I, 4º andar, sala 412 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3325-3361/3369

00020-00017452/2023-51

Doc. SEI/GDF 110292063



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Geral
Subsecretaria-Geral de Administração

Declaração - PGDF/SEGER/SUAG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso III, "a", do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), **DECLARO** que a proposta de Anteprojeto de Lei de que tratam os autos, acerca da transformação dos cargos de Procurador QE em Procurador do Distrito Federal, não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades, conforme Despacho - PGDF/SEGER/SUAG/DIGEP/GEPAG (109494407):

Tendo em vista que, tal transformação se dá com a preservação dos níveis dos cargos transformados, de modo a que eles ocupem, na carreira de destino, o mesmo nível, inicial, intermediário ou final, que ocupavam na carreira de origem, e não há alteração na remuneração entre os cargos das respectivas carreiras, o impacto não surtiu efeito financeiro.

Brasília, 30 de março de 2023.

Jordana Cavalcante Barros
Subsecretária-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA CAVALCANTE BARROS - Matr.0232534-9, Subsecretário(a)-Geral de Administração**, em 30/03/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **109506322** código CRC= **2EC3E14A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF



CARREIRA DE PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DO DF

IMPACTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROCURADOR QE PARA PROCURADOR DO DF									IMPACTO COM BENEFÍCIOS(*)	
DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$	DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$	DIFERENÇA DESPESA MENSAL R\$	DESPESA NO EXERCÍCIO R\$	DESPESA ANUAL R\$	DESPESA NO EXERCÍCIO R\$	DESPESA ANUAL R\$
A ¹	B ¹	C ¹	A ²	B ²	C ²	D=(C ¹ -C ²)	E=(D*x*1,28)+(D*y)	F=(D*12*1,28) + (D*2,33*1,28)	G	H
PROCURADOR QE - CATEGORIA II	9	22.589,59	PROCURADOR DO DF CATEGORIA I	9	22.589,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCURADOR QE - CATEGORIA I	4	23.778,51	PROCURADOR DO DF CATEGORIA II	4	23.778,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCURADOR QE - ESPECIAL	6	25.030,01	SUBPROCURADOR	6	25.030,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19			19		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

X = 12 (Vigência: ABRIL/2023)

O valor de "x" na fórmula "E" corresponderá ao número de meses do novo cargo no exercício de sua criação.

Y = 1

O valor de "y" na fórmula "E" corresponderá ao número de meses do novo cargo no exercício de sua criação dividido por 12 (13º proporcional)

O número 1,28 nas fórmulas "E" e "F" corresponderá à participação estatal no financiamento do plano de seguridade social do servidor, igual a 28% da remuneração paga;

O número 2,33 na fórmula "F" corresponderá ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

IMPACTO COM BENEFÍCIOS

As colunas "G" e "H" valores pagos a título de auxílio alimentação e indenização de transporte.

BENEFÍCIOS	VALOR
Indenização de transporte	0,00
Auxílio-Alimentação:	0,00

OBS: Considerando que não houve alteração nos valores dos vencimentos em razão da transformação, também não haverá alteração nas gratificações e benefícios recebidos atualmente pelos Procuradores.

IMPACTO		
Exercício 2023		0,00
Exercício 2024		0,00
Exercício 2025		0,00

Em, 30/30/2023

Rita de Cássia Araújo da Rocha
Gerente da Pagamento de Pessoal Ativo
DIGEP/SUAG/SEGER/PGDF